



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

Memorando Nº 61/2026

São Vicente do Sul/RS, 09 de setembro de 2026.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 19/2026

Em atenção à impugnação/pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa World Clean Distribuidora, referente às especificações técnicas e à forma de contratação dos produtos destinados à lavanderia hospitalar, o Município de São Vicente do Sul, por intermédio do Hospital São Vicente Ferrer, apresenta os seguintes esclarecimentos.

1. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO INTEGRADA

Inicialmente, é necessário esclarecer que a presente contratação não tem por objeto exclusivamente a aquisição isolada de produtos químicos para lavanderia.

O objeto foi estruturado considerando a necessidade de implantação e fornecimento de uma solução integrada de produtos químicos associada ao respectivo sistema de dosagem, a ser disponibilizado pela própria empresa fornecedora, de forma compatível com os produtos por ela fornecidos e com os equipamentos utilizados pelo hospital.

Portanto, não existe, atualmente, um sistema de dosagem previamente instalado no hospital que obrigue a Administração a adquirir produtos de determinada marca ou fabricante.

Ao contrário, o edital estabelece que a empresa vencedora deverá fornecer uma solução compatível com os produtos ofertados, inclusive quanto ao sistema de dosagem, justamente para garantir que os produtos químicos utilizados no processo de lavagem funcionem de maneira integrada, segura e eficiente.

A exigência decorre de uma necessidade operacional concreta da lavanderia hospitalar e não de preferência comercial por determinado fabricante.

A Administração Pública, neste caso, não está simplesmente adquirindo vários produtos independentes. Está contratando uma solução de lavagem hospitalar composta por produtos químicos e sistema de dosagem compatível, razão pela qual a análise dos itens deve considerar o funcionamento conjunto da solução.

2. DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO SISTEMA DE DOSAGEM PELO CONTRATADO

O sistema de dosagem constitui elemento essencial da solução pretendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

A finalidade é permitir que os produtos sejam retirados diretamente de suas embalagens e conduzidos automaticamente ao equipamento de lavagem, na quantidade necessária para cada ciclo, de acordo com o programa utilizado e com a quantidade de água empregada.

Dessa forma, busca-se reduzir a necessidade de manipulação manual dos produtos pelos trabalhadores da lavanderia, evitando operações como abertura frequente de recipientes, medição manual, transferência de produtos, fracionamento e demais formas de contato desnecessário com produtos químicos.

A automação da dosagem contribui, portanto, para:

- maior precisão na utilização dos produtos;
- padronização dos processos de lavagem;
- redução de desperdícios;
- maior segurança na manipulação dos produtos químicos;
- redução da exposição ocupacional dos trabalhadores;
- maior controle sobre a quantidade de produto empregada em cada ciclo;
- repetibilidade dos processos de lavagem;
- melhor controle dos resultados obtidos.

Assim, a exigência de fornecimento do sistema de dosagem não é acessória ou meramente comercial, mas integra a própria solução técnica que a Administração pretende contratar.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE

A opção pela contratação conjunta dos produtos não decorre de mera conveniência administrativa.

Existe interdependência técnica entre os produtos e o sistema de dosagem, bem como entre os próprios produtos que compõem o processo químico de lavagem.

Caso cada produto fosse fornecido por empresa distinta, seria necessário, em princípio, que cada fornecedor disponibilizasse sistema de dosagem próprio ou que fossem instalados múltiplos sistemas independentes para os diferentes produtos.

Tal situação poderia resultar em:

- multiplicação de equipamentos e pontos de dosagem;
- maior complexidade de instalação e manutenção;
- necessidade de diferentes sistemas de bombeamento e controle;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

- aumento dos pontos de intervenção e manutenção;
- maior dificuldade de gerenciamento operacional;
- possibilidade de incompatibilidade entre sistemas;
- maior dificuldade na identificação da responsabilidade por eventuais falhas;
- necessidade de integração de produtos químicos de fabricantes distintos;
- maior risco de interferência entre as diferentes formulações utilizadas no mesmo processo de lavagem.

Além disso, o processo químico de lavagem hospitalar não deve ser analisado considerando cada produto de maneira absolutamente isolada.

Os produtos utilizados em diferentes etapas do processo possuem funções complementares e são aplicados sequencialmente, de modo que a interação entre as formulações e a correta dosagem de cada componente influencia diretamente o resultado final da lavagem.

Por esse motivo, a Administração optou por contratar uma solução integrada, na qual a empresa fornecedora seja responsável pelo conjunto dos produtos e pelo respectivo sistema de dosagem, permitindo que a própria contratada assegure a compatibilidade entre os componentes que está fornecendo.

Tal modelo proporciona maior segurança operacional, pois a empresa responsável pelo fornecimento da solução deverá garantir que seus produtos sejam adequadamente dosados e funcionem conjuntamente dentro do processo proposto.

Conforme ilustrado na **Figura 1**, a solução pretendida pela Administração consiste no fornecimento integrado dos produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, juntamente com o respectivo sistema de dosagem automática, a ser fornecido e instalado pela empresa contratada, de forma compatível com os produtos ofertados.

O sistema deverá realizar a captação dos produtos diretamente dos galões, conduzindo-os por linhas de dosagem até a lavadora industrial, permitindo a aplicação automatizada e controlada da quantidade necessária de cada produto em cada ciclo de lavagem.

A representação apresentada na Figura 1 possui caráter meramente ilustrativo, não constituindo indicação de marca, fabricante ou modelo específico. Sua finalidade é demonstrar, de maneira visual, a arquitetura da solução pretendida: galões dos produtos → bombas dosadoras individuais → sistema de controle/dosagem → linhas de condução → lavadora industrial hospitalar. Caberá à empresa vencedora fornecer equipamento, bombas, tubulações, conexões, instalação, programação e demais componentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada, observadas as características e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Figura 1 – Esquema ilustrativo da solução de dosagem automática para lavanderia hospitalar.

Fonte: Elaboração própria, para fins de representação da solução técnica pretendida pela Administração.

Não seria razoável exigir que o hospital adquirisse, separadamente, produtos de diversos fornecedores e posteriormente tivesse que compatibilizar sistemas de dosagem e formulações químicas distintas, transferindo para a Administração o risco técnico que deve ser suportado pelo fornecedor da solução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

4. DA FORMA LÍQUIDA DOS PRODUTOS

A exigência de utilização de produtos em forma líquida está diretamente relacionada ao sistema de dosagem pretendido.

Como o sistema deverá realizar a captação do produto diretamente da embalagem fornecida pela contratada e promover sua dosagem automática para cada ciclo de lavagem, a formulação líquida mostra-se necessária para o adequado funcionamento da solução.

A Administração não pretende que os servidores realizem manualmente operações de pesagem, dissolução, fracionamento ou preparo de produtos sólidos para posterior utilização.

A solução pretendida justamente busca automatizar o processo e reduzir a exposição dos trabalhadores aos produtos químicos.

Assim, a forma líquida constitui requisito técnico relacionado à funcionalidade do sistema de dosagem e à segurança operacional, e não simples preferência da Administração.

5. DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS PRODUTOS

Também é importante destacar que a contratação conjunta permite que a própria empresa fornecedora seja responsável pela compatibilidade da solução ofertada.

Os produtos químicos utilizados na lavanderia hospitalar integram um processo sequencial. Portanto, não basta que cada produto, considerado isoladamente, apresente características comerciais aparentemente adequadas.

É necessário que o conjunto dos produtos apresente desempenho satisfatório quando utilizado dentro do processo de lavagem proposto, respeitando-se as funções específicas de cada componente e as respectivas dosagens.

A contratação de todos os itens em conjunto permite, portanto, que a Administração tenha um único fornecedor responsável pela solução química e pelo sistema de dosagem, reduzindo o risco de incompatibilidades e facilitando o acompanhamento, a manutenção e a responsabilização contratual.

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

A exigência de apresentação de amostra possui finalidade eminentemente técnica, operacional e sanitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

A amostra não foi prevista com o objetivo de criar obstáculo à participação de empresas, mas justamente para permitir que a Administração verifique, antes da aquisição definitiva, se a solução efetivamente ofertada atende às necessidades da lavanderia hospitalar.

A avaliação poderá considerar, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório:

- atendimento às especificações técnicas;
- características físico-químicas declaradas;
- compatibilidade com o sistema de dosagem;
- possibilidade de utilização integrada dos produtos;
- adequação ao processo de lavagem hospitalar;
- identificação e regularidade sanitária do produto;
- informações constantes na embalagem e documentação técnica;
- registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária aplicável perante a Anvisa.

A conferência da situação sanitária do produto é especialmente relevante em se tratando de produtos saneantes destinados à utilização em ambiente hospitalar.

A identificação constante na embalagem permite à Administração realizar a conferência da regularização sanitária correspondente, evitando que sejam adquiridos produtos que, embora apresentem descrição comercial aparentemente compatível, não estejam adequadamente regularizados ou não sejam apropriados à finalidade de uso pretendida.

7. DA AMOSTRA COMO MECANISMO PREVENTIVO

A exigência de amostra possui ainda importante caráter preventivo.

O objetivo é evitar que a Administração realize a aquisição de produtos e, somente após a entrega e instalação do sistema de dosagem, constate que os produtos não apresentam compatibilidade adequada com a solução proposta.

Isso poderia ocasionar:

- necessidade de substituição de produtos;
- paralisação ou prejuízo ao funcionamento da lavanderia;
- desperdício de recursos públicos;
- necessidade de adaptações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

- problemas de dosagem;
- incompatibilidade entre componentes;
- aumento dos custos de manutenção;
- comprometimento da qualidade do processo de lavagem.

A verificação prévia permite, portanto, que eventual incompatibilidade seja identificada antes da contratação definitiva, protegendo o interesse público e evitando prejuízos à Administração.

8. DA ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A especificação técnica estabelecida no edital não tem por finalidade direcionar a contratação para determinado fabricante.

O que se exige é que o fornecedor seja capaz de apresentar uma solução que atenda às necessidades técnicas, operacionais e sanitárias da lavanderia hospitalar.

A existência de requisitos específicos não caracteriza, por si só, direcionamento, quando tais requisitos decorrem de necessidades concretas e justificadas da Administração.

A solução pretendida permanece aberta à participação de empresas que sejam capazes de fornecer o conjunto de produtos e o sistema de dosagem compatível, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto, não se exige determinada marca, mas sim resultado e compatibilidade técnica.

Produtos de outros fabricantes poderão ser aceitos desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos e sejam compatíveis com a solução de dosagem e com o processo de lavagem hospitalar pretendido.

9. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELA SOLUÇÃO OFERTADA

Considerando que o sistema de dosagem deverá ser fornecido pela própria empresa vencedora, cabe ao fornecedor apresentar solução tecnicamente coerente entre:

- os produtos químicos ofertados;
- suas respectivas características;
- as dosagens recomendadas;
- o sistema de bombeamento/dosagem;
- os equipamentos de lavanderia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

- os programas de lavagem;
- a sequência de utilização dos produtos;
- e os resultados esperados do processo.

Dessa forma, a Administração não pretende transferir ao fornecedor uma responsabilidade incompatível com o objeto.

Ao contrário, pretende justamente que a empresa que possui conhecimento técnico sobre os produtos que comercializa seja responsável por fornecer um sistema de dosagem adequado à sua própria solução.

Essa estrutura reduz o risco de incompatibilidade e proporciona maior segurança à Administração.

10. DA HABILITAÇÃO SANITÁRIA

Quanto à documentação sanitária, a exigência de comprovação de regularidade da empresa e dos produtos encontra fundamento na natureza do objeto contratado.

Tratando-se de produtos saneantes destinados ao fornecimento por empresa distribuidora, deverão ser observadas as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível, bem como às licenças sanitárias pertinentes e à regularização dos produtos perante a autoridade sanitária competente.

A exigência possui caráter de proteção à saúde pública e está diretamente relacionada à natureza dos produtos objeto da contratação.

11. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que as exigências questionadas possuem fundamentação técnica, operacional, sanitária e de segurança do trabalho, estando relacionadas às características específicas da solução que o Hospital São Vicente Ferrer pretende contratar.

A contratação em lote mostra-se adequada diante da necessidade de que os produtos químicos e o sistema de dosagem sejam fornecidos de maneira integrada, evitando a instalação de múltiplos sistemas independentes e reduzindo os riscos de incompatibilidade entre produtos de diferentes fornecedores.

Da mesma forma, a exigência de produtos líquidos está diretamente vinculada ao funcionamento do sistema de dosagem a ser fornecido pela contratada e ao objetivo de reduzir a manipulação direta de produtos químicos pelos trabalhadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

A exigência de amostra, por sua vez, possui caráter preventivo e busca verificar previamente a adequação técnica, a compatibilidade da solução e a regularidade sanitária dos produtos, evitando que o Município realize aquisição de materiais incompatíveis ou inadequados ao processo de lavagem hospitalar.

Dessa forma, não se verifica, nos pontos de natureza técnica apresentados pela impugnante, fundamento suficiente para afastar as exigências estabelecidas no edital, uma vez que estas decorrem das necessidades concretas da Administração e da solução integrada pretendida para a lavanderia hospitalar.

Por conseguinte, mantêm-se as exigências técnicas relativas à forma dos produtos, ao fornecimento do sistema de dosagem, à contratação conjunta dos itens e à apresentação de amostras, por serem consideradas necessárias ao adequado funcionamento da solução, à segurança dos trabalhadores, à qualidade do processo de lavagem e à proteção do interesse público.

Eventuais esclarecimentos ou ajustes de redação que se mostrem necessários para conferir maior precisão ao instrumento convocatório poderão ser realizados pela Administração, sem alteração da finalidade, da solução técnica pretendida ou dos requisitos essenciais da contratação.

PAOLA STURZA BRUM

Diretora Administrativa do Hospital São Vicente Ferrer

Portaria 09/2025